

# O estético enquanto questão de origem e questão de referência

[*The aesthetic as a question of origin and a question of reference*]

Paulo Borges de Santana Junior<sup>1</sup>

Universidade Estadual do Paraná (União da Vitória, Brasil)

DOI: 10.5380/sk.v21i3.95489

## Resumo

O conceito de estético possui papéis importantes em cada uma das três *Críticas* de Kant, entretanto, em tais papéis é necessário reconhecer as equivocalidades que rondam tal conceito. Nossa proposta é reconhecer em especial a equivocalidade presente na *Crítica da Faculdade de Julgar*, momento em que o estético é pensado mais como uma questão de referência da representação do que como uma questão de origem. Pensando a natureza estética e lógica de uma representação como questão de origem, como em *KrV*, cada representação pode ser qualificada *ou* de lógica *ou* de estética, por outro lado, posta como questão de referência, essa disjunção exclusiva poderá, a depender do caso, transformar-se em disjunção inclusiva. Explorando o alcance e os possíveis motivos dessa mudança, espera-se compreender melhor a natureza transcendental de uma representação necessariamente estética, a saber, o prazer no juízo de gosto puro.

**Palavras-chave:** estético; lógico; espontaneidade; subjetividade.

## Abstract

The concept of aesthetics has important roles in each of the three Kantian *Critiques*, however, in such roles it is necessary to recognize the equivocalities that surround this concept. Our proposal is to emphasize the equivocality present in the *Critique of the Faculty of Judging*, because here the aesthetic is thought more as a question of reference of representation than as a question of origin. In the *KrV*, considering the aesthetic and logical nature of a representation as a question of origin, each representation could be qualified either as logic or aesthetics, but in the *KU*, placed as a question of reference, this exclusive disjunction may, depending on the case, turn into an inclusive disjunction. Exploring the possible reasons for this change, we hope to better understand the transcendental nature of a necessarily aesthetic representation, namely, pleasure in the judgment of pure taste.

**Keywords:** aesthetic; logical; pleasure; spontaneity; subjectivity.

---

<sup>1</sup> Professor do Colegiado de Filosofia da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), União da Vitória, PR. Doutor em Filosofia pela USP. E-mail: paulo.santana@ies.unespar.edu.br

## Introdução

A definição de sensibilidade no começo de *KrV* (B 33) ressalta a receptividade do sujeito e sua capacidade de ser afetado por algo distinto de si. De fato, nas duas primeiras *Críticas*, o estético se mostra circunscrito ao âmbito da receptividade: quer seja enquanto receptividade do objeto na intuição (Estética Transcendental) quer seja enquanto receptividade da lei moral no sentimento de respeito (Dos móveis da razão prática pura). Todavia, a atividade reflexionante do juízo fornece uma perspectiva sobre a subjetividade que, levando o sentimento de prazer à abordagem transcendental, relativiza, a nosso ver, essa passividade da sensibilidade, uma vez que o prazer no juízo de gosto puro supera a explicação (psicológica) de algo que move e afeta o ânimo. Nesse artigo, trataremos de como a investigação transcendental fornece essa espontaneidade – outrora permitida apenas às representações intelectuais (princípios e conceitos) – ao sentimento de prazer, mesmo que, para tanto, seja necessário reavaliar o critério para a divisão entre o lógico e o estético.

Reforcemos que a superação da característica receptiva do estético não pode ser tematizada nos limites da tarefa do juízo com a determinação conceitual, cujo interesse seria a constituição de uma objetividade. Em vez de uma analogia com o conhecimento, convém identificar o núcleo comum entre o estético e o reflexivo. Se do ponto de vista da gênese da obra kantiana, os estudos sobre estética são cruciais para a descoberta do juízo reflexionante, tal juízo, uma vez concebido, fornece os fundamentos para a exposição da pureza do sentimento de prazer – sendo que puro nesse nível do transcendental significa ser livre tanto da materialidade da sensação empírica quanto da subordinação categorial. Conceber o mutualismo entre estético e reflexivo já implica muitas consequências, por isso, parece-nos conveniente explicitar as abordagens das quais nos aproximamos e, igualmente, aquelas das quais nos afastamos.

Enfatizando esse núcleo comum, afastamo-nos de uma tese que se repete nas leituras genéticas de Zammito e Dumouchel, a qual compreende a transformação da “crítica do gosto” em uma “crítica da faculdade de julgar” como uma guinada da preocupação do autor para fora da dimensão estética. Em vez de focar na autonomia do estético, tais intérpretes exploram as relações que o juízo reflexionante proporia em vista da moral ou do conhecimento da natureza. Acreditamos que suas propostas são bastante esclarecedoras quanto à contribuição do juízo reflexionante sobre os resultados e as articulações das críticas anteriores. No entanto, parece-nos desnecessário interpretar no espraiamento do juízo reflexionante para além do estético uma falha ou insuficiência da preocupação pela própria estética e por seu fundamento específico. Lembremos que é no campo juízo de gosto que se elabora a principal dedução da obra e a única digna de uma seção explicitamente designada como tal. De um ponto de vista genético, a decisão de Kant de fazer dessa dedução também a dedução “[d]o princípio subjetivo da faculdade de julgar em geral” é posterior, dado que nas últimas linhas da Primeira Introdução de *KU*, o autor projeta quatro seções de deduções separadas para “a conformidade a fins da natureza” (EEKU, AA 20: 251)<sup>2</sup>. Por isso, longe de ser um enfraquecimento da investigação sobre o estético, acreditamos que o seu fundamento *a priori* precisaria ser reforçado na base das guinadas que *KU* realiza (dentro dos limites da reflexão) em outros domínios. A aproximação com o estético seria, a nosso ver, um modo de caracterizar melhor a qualidade reflexiva que dirige à moral (§42; §59) e a força transcendental que se associa ao conhecimento das leis empíricas da natureza.

Reconhecendo a importância do sentimento de prazer – e não apenas do conceito de

---

<sup>2</sup> Nessa modificação, o juízo teleológico sai mais prejudicado, pois além de não possuir propriamente uma seção sobre a dedução própria de sua conformidade a fins, ele ainda perde uma divisão em sua analítica. “A segunda parte [- a do juízo teleológico -] contém igualmente [como a primeira] dois livros, dos quais o primeiro trará sob princípios o ajuizamento das coisas como fins naturais em relação à sua *possibilidade* interna, mas o outro [trará sob princípios] o juízo sobre a sua *conformidade a fins relativa*” (EEKU, AA 20: 251). Em vez de dividir dois livros da parte do juízo teleológico, esses conceitos especificam apenas os parágrafos iniciais da analítica desse juízo (Cf. §§63-66).

conformidade a fins – como elemento fundamental da atividade reflexionante (em geral), nossa posição se associa às interpretações que exploram a presença do prazer também entre os juízos de conhecimento das leis particulares da natureza. Por exemplo, a leitura exegética de Rego acerca da Introdução publicada, embora reconheça as dificuldades da letra de Kant, aponta para uma antecipação do juízo gosto à medida que o prazer puro estaria “conectado ao conhecimento empírico progressivo das leis específicas da natureza” (Rego, 2007, p. 55)<sup>3</sup>. Outro eco oportuno estaria na abordagem comparativa de Suzuki (2014), que sugere a descoberta do juízo reflexionante a partir da tematização do sentimento pelos britânicos (Suzuki, 2014, p. 306s). Nessas abordagens, em vez de reduzir o juízo reflexionante ao juízo estético, trata-se de buscar na singularidade do estético balizas fundamentais para a constituição dessa natureza reflexionante em oposição ao modelo da determinação conceitual – modelo predominante nas duas críticas anteriores. Ressaltando a especificidade imprescindível do estético, tais interpretações se chocariam, por exemplo, com a leitura de Guyer (2003) que tenta estabelecer no uso regulador das ideias as características básicas de todos os juízos reflexionantes. Em poucas palavras, parece-nos fundamental compreender que a subjetividade em *KU*, por sua ligação com o sentimento puro e não por um poder regulador, conseguiria fornecer explicações mais precisas sobre a atividade reflexionante (ou autorreferencial) da faculdade de julgar.

Além disso, de maneira mais direta, expondo uma oscilação de critérios acerca do âmbito estético, pretendemos, em especial, indicar o momento de uma necessidade subjetiva denominável – num diálogo com Meier – como não-lógica, razão pela qual discordamos mais diretamente da leitura de Allison (2001). Mesmo assumindo como centro da sua análise o juízo de gosto e não o teleológico, seu forte apoio sobre a seção V da Primeira Introdução (EEKU) o faz qualificar a conformidade a fins formal imediatamente enquanto lógica (intelectual). Essa identificação de Allison tem ainda duas outras bases: (i) o sentido de “lógica” que Longuenesse utiliza para explicar *KrV* – um sentido mais largo incluindo referência às condições sensíveis –; e (ii) as considerações em *Lógica Jäsche* sobre uma teoria da formação de conceitos empíricos<sup>4</sup>. Embora contenha uma pertinência inicial, essa interpretação atrapalha a compreensão de uma espontaneidade do sujeito que se constituiria fora dos limites do entendimento em geral.

Desse modo, defenderemos a seguir que, na Introdução publicada, essa conformidade a fins formal perderá essa qualificação de lógica e dependerá mais fortemente do sentimento de prazer, que – com a introdução da seção VI<sup>5</sup> – favorece (a nosso ver) a tese do juízo estético

<sup>3</sup> Segundo Rego, apesar de a Introdução apresentar a preocupação com a especificação da natureza numa seção anterior à do juízo de gosto, convém pensar a antecipação deste sobre aquele e, a partir disso, compreender suas afinidades e distinções.

<sup>4</sup> Longuenesse também atribui a qualidade de lógica à conformidade a fins mais elementar do juízo reflexionante em geral, cf. Longuenesse, 2003. A partir dessa consideração, haveria um fundamento comum tanto aos juízos meramente reflexionantes e a construção de conceitos empíricos (caso em que o juízo seria simultaneamente reflexionante e determinante). Compartilhando esse ponto em comum, os intérpretes divergem em considerar se o juízo estético poderia ser considerado um juízo em que a busca por conceitos falha (Longuenesse, 2003, p. 146) ou não (Allison, 2001, p. 354; n.2). Nessa divergência, tendemos a concordar com Allison, pois para considerar uma flor bela não preciso pressupor que os conceitos do entendimento falharam em seu interesse no conhecimento. Com base no exemplo do § 16 de *KU*, podemos dizer que, embora seja empiricamente difícil, é possível, numa perspectiva, o sujeito ter o conhecimento de uma flor (como um botânico) e, em outra perspectiva, o sujeito abstrair de todo o seu conhecimento em plantas para apreciar esteticamente essa mesma flor (*KU*, AA 05: 231). Aqui a busca por conceitos não falha, porque a rigor ela nem começa. No entanto, para sustentar essa posição, acreditamos que é preciso romper com essa subordinação da conformidade a fins do juízo estético à conformidade a fins lógica.

<sup>5</sup> Antes de apresentar o juízo estético ou a representação estética da conformidade a fins, a seção VI da introdução publicada trata da “ligação do sentimento do prazer com o conceito da conformidade a fins da natureza”. “A unificabilidade [*Vereinbarkeit*] descoberta entre duas ou mais leis empíricas e heterogêneas da natureza, sob um princípio capaz de abarcá-las, é o fundamento de um prazer bastante notável, frequentemente até mesmo de uma admiração – e uma admiração que não cessa mesmo quando já se tem bastante familiaridade [*bekannt*] com o seu objeto” (*KU*, AA 05: 187). Concentrando-se na primeira Introdução, Pimenta (2002) comenta que a presença desse prazer na investigação da natureza indicaria uma diferença específica da teleologia kantiana, através da qual, recusando o nível ontológico

como modelo mais apropriado do juízo reflexionante em geral. Na verdade, o nosso maior propósito é mostrar que essa discordância com Allison joga luz sobre uma oscilação entre as duas Introduções que atinge também o termo “lógico”. Como veremos abaixo, contrariando a terminologia de *KrV*, o “estético” assumirá um lugar *dentro* da dinâmica das faculdades de conhecimento superiores, enquanto o termo “lógico” se aproximará mais do âmbito objetivo.

## 1. A equivocidade do estético na Primeira Introdução de *KU*

Na Primeira Introdução, o problema sobre a acepção de estético fica mais evidente na seção VIII. Aqui o autor expõe claramente uma ampliação do campo estético tematizando de modo mais desenvolvido a equivocidade já anunciada em *KrV*. Retomando em parte a nota de *KrV* B 35, Kant sustenta que a crítica do gosto não pode ter um estatuto de ciência, mas o fundamento dessa proibição se modifica<sup>6</sup>. Em vez de dizer que é vão buscar “submeter o ajuizamento crítico do belo a princípios racionais” ou de sentenciar que suas “regras ou critérios são, segundo suas fontes mais importantes, meramente empíricas”, o autor coloca como impedimento a natureza necessariamente *subjetiva* do sentimento de prazer e desprazer, reconhecendo, porém, sua fonte *a priori* no juízo reflexionante. Essa mudança é necessária pois pelos argumentos de *KrV*, junto com a ciência do gosto, seria também descartada qualquer crítica do gosto de natureza transcendental. Essa modificação coloca Kant paradoxalmente como aquele que nega a cientificidade da estética ao mesmo tempo que lança as bases para pensá-la no interior da filosofia<sup>7</sup>.

Em *KrV*, o campo formal da sensibilidade foi reduzido apenas à receptividade do objeto (formas da intuição), sendo o sentimento excluído totalmente da dimensão transcendental. De fato, essa exclusão começa a ser relativizada em virtude do capítulo 3 de *KpV*, que reconhece uma instância *a priori* para os sentimentos despertados pela lei moral. O respeito é um sentimento<sup>8</sup> que *expressa* a espontaneidade da lei moral ao explicitar que possui um fundamento de natureza inteligível. Assim, o sentimento de respeito é o resultado da espontaneidade do sujeito, mas enquanto sentimento ele permanece uma receptividade<sup>9</sup>. Por isso, nós diríamos que, em

---

da representação de fim natural, o deslumbramento humano com a natureza seria, em vez de uma dádiva divina, algo completamente explicado nos limites das faculdades humanas.

6 Para uma análise mais concentrada desse tema que contempla a herança de Baumgarten e Meier e que se posiciona transversalmente nas obras de Kant desde os anos 1970, cf. Mcquillan, 2017. Segundo Mcquillan, Kant debateu bastante esse problema ao longo dos seus cursos de Lógica, incluindo o debate sobre o critério da ciência da lógica e da estética. Indicando que Kant diz se apoiar na visão de Home para defender que a estética não seria uma ciência, o intérprete faz a seguinte precisão. “Kant está errado em atribuir essa visão a Home. Na verdade, Home se refere à crítica como uma ‘ciência’ várias vezes em seus *Elements of Criticism* (1762). Ver Home, H. (2005, p. 64, 217) *Elements of Criticism*, P. Jones (ed.), Indianapolis” (Mcquillan, 2017, p. 123).

7 Como bem nota Amoroso ([1998] 2013), Kant tende a evitar o uso do substantivo estética, fazendo quase que exclusivamente o uso de seu adjetivo; todavia, ainda que pareça paradoxal, Kant seria decisivo para uma compreensão moderna do termo estética enquanto filosofia do belo e da arte. Em todo caso, a única menção do termo estética no substantivo é bem significativa, pois surge junto com a qualidade transcendental, cf. *KU*, AA 05: 269-70. Sobre a distinção entre o uso raro do substantivo estética e o uso constante da qualidade estético, Cf. Wieland, 2001 § 1 e §2. Para Wieland, é importante negar que o adjetivo “estético” se restrinja aos limites do mundo do gosto, vinculando-o ao sentido de “doutrina” [*Lehre*] da sensibilidade em geral.

8 Nossa afirmação categórica de o respeito ser um sentimento está calcada no modo como Kant vincula o respeito enquanto móbil a um efeito da lei moral sobre a sensibilidade no terceiro capítulo de *KpV*. No entanto, convém mencionar o importante debate sobre uma possível interpretação intelectualista do respeito sobretudo em nome de uma aproximação com a consciência, como indica a letra de Kant: “A consciência de uma livre submissão da vontade à lei [...] é o respeito à lei” (*KpV*, AA 05: 80) “A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência da mesma chama-se respeito. (GMS, AA 04: 401). Para a reconstituição desse debate, cf. Mccarty, 1993 e Herrera 2000.

9 Num diálogo com Heidegger e numa perspectiva fenomenológica, Calori atribui ao respeito uma característica similar à da imaginação “como a elevação na própria submissão, isto é, a espontaneidade

KpV, a espontaneidade continua sendo prerrogativa intelectual, ainda que o sentimento possa ter uma fonte ou fundamento *a priori* – é assim que interpretamos a necessidade de a representação da lei moral mover o sentimento do sujeito e despertar o respeito<sup>10</sup>. Diferente disso, o sentimento de prazer de KU precisa ser imediato à própria atividade das faculdades do sujeito, por conseguinte, seria possível caracterizá-lo, por si mesmo, como espontâneo. Diante dessa peculiaridade, mesmo que Kant não considere a estética uma ciência, a caracterização de espontaneidade sensível *a priori* nos parece uma contribuição digna de nota para a constituição desse campo na história da filosofia<sup>11</sup>.

Em linhas gerais, ainda que, na seção VIII da Primeira Introdução, Kant repita sua discordância em denominar por estética o campo do sentimento de prazer e desprazer, o autor submete-se a essa denominação, desde que respeitemos a diferença entre o nível da *representação* e o nível do *juízo*. Enquanto qualidade da representação (ou mais precisamente do modo-de-representação), o estético conteria a equivocidade de designar uma propriedade transferível ao objeto (as formas da intuição) ou uma mera modificação do estado do sujeito (sentimento). Sublinhamos que Kant afirma a qualidade de estético em virtude da *origem* da representação na sensibilidade e percebe uma equivocidade acerca da *função* dessa representação se referir ao objeto ou simplesmente ao sujeito. Como veremos, a solução dessa equivocidade na Introdução publicada será diferente e, a nosso ver, isso é essencial para o sentido definitivo de estético.

Na Primeira Introdução, aquela equivocidade desapareceria (facilmente) enquanto qualidade do juízo; e, enquanto qualidade do juízo, Kant não vê problema na relação do termo estético com o âmbito do sentimento de prazer<sup>12</sup>. Com base nos cursos de Lógica de Kant,

---

receptiva” (Calori, 1996, p. 22). Assim, no caso do respeito, o estatuto espontâneo atribuído à sensibilidade se coloca na dimensão ética e em relação com o sujeito *moral*. Concordamos com Calori que “a redução ética do sensível abre uma nova dimensão da nossa sensibilidade” (Calori, 1996, p. 40), no entanto, queremos chamar atenção para uma nova abertura feita pela dimensão reflexiva do juízo. E desta vez sem a influência da determinação moral.

10 “[o respeito] é considerado como *efeito* da lei moral sobre o sujeito e não como *causa* desta [lei]” (GMS, AA 04: 401). Na verdade, com base nos ganhos de KU, é possível reinterpretar essa restrição como sugere Calori. O intérprete considera que o respeito não seria “o *efeito* de uma representação, mas a expressão sensível, a ressonância afetiva dessa própria determinação [da vontade moral]: essa determinação coloca o ânimo [*esprit*] num certo estado que é sentimento.” (Calori, 1996, p. 43). De fato, acreditamos que assumir diretamente essa tese, que pressupõe uma noção meramente reflexiva do (estado de) ânimo, criaria estranheza para a caracterização do próprio respeito que precisa ser considerado enquanto um sentimento *determinado por algo* acima da sensibilidade (que por isso mantemos como representação intelectual), em todo caso, Calori demonstra ter ciência disso em sua proposta de “alargar a lição do capítulo III da Analítica [de KpV]” em seu texto de 2015. Para além desses detalhes, gostaríamos de ressaltar nossa afinidade com a interpretação de Calori em indicar o respeito como o meio do caminho de Kant em relação a uma caracterização transcendental do sentimento. No caso de Calori, o final de seu texto indica que faltaria a Kant separar a noção de sentimento da noção de faculdade de desejar, algo que ele qualifica como “a autonomização do sentimento como faculdade que reclama deste fato uma crítica específica” (Calori, 1996, p. 46). Sem negar a importância desse passo, de nossa parte, insistimos que seria a característica da reflexividade do estético em KU, o aspecto mais elementar que possibilitaria expor uma espontaneidade própria no sentimento.

11 Cf. Dumouchel, 1999, 7-15. Embora sua interpretação genética acabe por diminuir a importância do sentimento de prazer em KU, Dumouchel (2001) já indicou um importante caminho acerca dos benefícios de um “alargamento da noção de sentimento” (2001, p. 181) para o aprofundamento da dimensão subjetiva em Kant, concluindo que, em virtude do respeito, do gosto pelo belo e pelo sublime, alguns elementos da afetividade “não poderiam ser classificados sem maiores precisões entre os fenômenos passivos” (p. 180). Respeitando as análises do intérprete, sobretudo, em relação à receptividade prática, discordamos de sua caracterização do prazer acerca do belo diluída em termos de inatividade (p. 175) ou circunscrita ao campo da receptividade subjetiva (p. 177). A nosso ver, tal caracterização desvirtua a relação *imediate* do prazer com a atividade das faculdades enquanto livre-jogo que, embora não resulte num conhecimento ou numa determinação objetiva, indica mais propriamente um novo tipo de espontaneidade do que de uma receptividade (como defenderemos com mais rigor abaixo).

12 “Caso se quisesse utilizar um juízo estético para a determinação objetiva, ele seria tão claramente contraditório que a expressão estaria suficientemente garantida contra mal-entendidos. (...) Com a denominação ‘um juízo estético sobre um objeto’ já se indica, portanto, que uma dada representação é relacionada a um objeto, mas por juízo não se entende aí a determinação do objeto, e sim do sujeito e de seu sentimento” (EEKU, AA 20: 222-3).

podemos supor que esse movimento é orientado pelo §311 do *Auszug* de Meier, que indica no nível do juízo uma função que, transgredindo as regras de objetividade (ou da lógica), designaria o próprio estado subjetivo do ânimo.

§311. Os juízos que, ao mesmo tempo, representam o estado de ânimo acerca de um certo juízo são juízos que não são lógicos (*iudicia non logica*). Por exemplo, “Oh, quão grande é o autoengano do pecador!”. Tais juízos são bastante práticos, e, com eles, os conhecimentos eruditos não são somente eruditos, assim é necessário atentar [*sich hüten*] que nem todos os juízos são única e meramente lógicos.

Essa dimensão não-lógica aparece vagamente em Meier, porém, é uma questão que Kant parece desenvolver mais em suas aulas<sup>13</sup>. Para Kant, em vez de *prática*, essa instância não lógica será chamada de estética. No entanto, essa solução não é tão boa quanto inicialmente parece, pois, ao eliminar a equívocidade do termo estético no nível do juízo, Kant acaba criando uma equívocidade para o próprio adjetivo “lógico”, que parece ter passado inadvertidamente pela primeira Introdução.

Primeiramente, há o sentido de lógico nas seções V, VI e VII da primeira introdução. Aqui a expressão “uso lógico do Juízo” segue o paralelismo da expressão “uso lógico” do entendimento e da razão em *KrV*; ainda sob tal paralelismo, as expressões “sistema lógico de leis empíricas” e “conformidade a fins lógica” significam um âmbito formal no qual o pensamento se coloca abstraído de qualquer conteúdo considerado *in concreto* final. Nessa acepção encontramos uma afinidade com *KrV*, onde o lógico é designado para apontar uma característica formal do conhecimento em distinção do seu valor objetivo ou real. Por exemplo, possibilidade lógica é diferente de uma possibilidade objetiva (*KrV* B 101) ou de uma possibilidade real (B 302), limitando-se a designar um aspecto formal do conhecimento a ser relacionado com a matéria do conhecimento, com o objeto dado. O mesmo ocorre com termos como “realidade ou verdade lógica” (B 101) e “significado lógico” (B 186). Direcionado ao uso das faculdades racionais – entendimento, juízo e razão (B 363) –, a qualidade “lógico” também indicava um momento anterior (do ponto de vista da apresentação) ao transcendental<sup>14</sup>, momento que, em todo caso, lhe serviria como fio condutor (B 109) ou como critério de parentesco (B 395). Por essa última acepção, podemos dizer, em linhas gerais, que o “lógico” habitava todo o campo formal ativo das faculdades de conhecimento abstraídas da referência objetiva. É nesse sentido de ausência de referência objetiva (e não como representação intelectual) que é necessário compreender a qualificação de lógica atribuída à conformidade a fins na seção V de *EEKU* enquanto “concordância com as condições subjetivas do Juízo quanto à conexão possível do todo de uma experiência” (*EEKU*, AA 20: 217).

No entanto, na seção VIII (logo depois de o autor responder ao problema da equívocidade da qualidade estética) o sentido de lógico rompe essa afinidade com *KrV*. Em virtude da formulação do juízo reflexionante, o lógico se desloca para uma dimensão objetiva. Isso ocorre,

13 Cf. V-Lo/Philippi, AA 24: 465; V-Lo/Politz, AA 24: 580; V-Lo/Busolt, AA 24: 666, em que Kant corrige Meier substituindo juízos práticos por juízos estéticos. Nossa hipótese ainda se inspira na abertura do texto de Brandt (2013), que cita essa referência a Meier e indica a necessidade de pensar uma lógica específica para a natureza subjetiva do juízo estético.

14 Na verdade, em contraste com o transcendental, a qualidade “lógico” até coincidiria com um aspecto subjetivo como percebemos em B 676: “[Em relação à unidade sistemática da índole dos objetos ou da natureza do entendimento], um princípio transcendental da razão [...] tornaria a unidade sistemática necessária não apenas subjetiva e logicamente (como método), mas também objetivamente”. Sobre essa coincidência entre o lógico e o subjetivo em *KrV* que é rompida em *KU*, Horstmann prefere explicar pela modificação do sentido de transcendental: “[N]a *Crítica da Razão Pura*, o significado [- de transcendental -] exclui a conotação da necessidade subjetiva, mas na *Crítica do Juízo* essa posição foi abandonada. O significado do termo ‘transcendental’ aqui não exclui mais a necessidade subjetiva, sem se tornar sinônimo do termo ‘lógico’ como empregado na primeira *Crítica*” (Horstmann, 1989, p. 170). Não nos opomos a essa abordagem de Horstmann. De fato, a mudança no significado de lógico e estético também afeta a noção de transcendental (ou vice-versa). Todavia, por rigorismo nosso, no que tange aos termos em inglês utilizados por Horstmann, apenas trocamos o verbo excluir por superar (talvez o próprio intérprete alemão tenha pensado em *aufheben*).

de início, quando a qualidade lógica abarca “todo juízo determinante” pela simples razão de o “predicado [de tal juízo ser] um conceito objetivo dado” (EEKU, AA 20: 223). Ou seja, é a referência de um juízo ao seu objeto que o qualifica como lógico, em contrapartida, será estético um juízo que, antes de seu *uso objetivo*, apresente a sua “condição subjetiva e meramente sensificável [*subjective blos empfindbare Bedingung*]” (EEKU, AA 20: 223). Essa referência ao objeto ligada ao termo “lógico” se repete ainda nas seções XI e XII (EEKU, AA 20: 247) e em especial em EEKU, AA 20: 250, para diferenciar no interior do juízo reflexionante a qualidade estética e a teleológica.

Em vez de uma contradição entre esses dois sentidos de lógico, podemos dizer que há uma oscilação entre um sentido de lógico mais ligado à Lógica geral e um segundo sentido mais ligado à Lógica transcendental – sendo este, por sua vez, interessado em uma objetividade dos conceitos. Em todo caso, nossa intenção é considerar essa equivocidade do termo “lógico” como sintoma da ampliação do campo *formal estético*. Em *KrV*, o lógico representava como um todo as atividades das faculdades de conhecimento superiores antes da aplicação das categorias ao objeto, presente inclusive nos juízos de percepção do *Prolegômenos*. O âmbito formal da estética se restringia a uma faculdade receptiva para o objeto do conhecimento. Porém, em *KU*, as atividades das faculdades de conhecimento em sua espontaneidade sem objeto possuem uma condição subjetiva caracterizada como meramente sensificável<sup>15</sup>. Assim, a consideração dos juízos de um ponto de vista formal ganha agora, além de uma *forma lógica*, uma relação sensificável entre as faculdades de conhecimento.

## 2. A reformulação da equivocidade na Introdução Publicada

Em todo caso, o adjetivo “sensificável” não é a resposta final de Kant para designar essa ampliação do campo formal estético, visto que temos uma importante reformulação desse problema na Introdução publicada. Recapitulando o nosso recorte da argumentação de EEKU, dissemos anteriormente que, ao tentar superar a equivocidade do termo “estético” no nível da representação transportando sua abordagem para o nível do juízo, o autor projetou uma equivocidade no próprio termo “lógico” designando ora todo âmbito formal do Juízo (seções V-VII) ora designando a parte desse âmbito que possui uma referência objetiva ou um conceito dado (seções VIII-XII). Na Introdução publicada, Kant muda a estratégia e permanece no nível da representação para explicar aquela equivocidade do estético.

Aquilo que é meramente subjetivo na representação de um objeto, isto é, que estabelece a sua relação ao sujeito, e não ao objeto, é a sua índole estética; aquilo, porém, que nela serve para a determinação do objeto (para o conhecimento), ou que pode ser empregado para tal, é a sua validade lógica. No conhecimento de um objeto dos sentidos aparecem ambas as relações (KU, AA 05: 188-9).

Através dessa reformulação percebemos que estético designa algo na representação que se refere imediatamente ao sujeito e que, a partir daí, especifica-se em receptividade dos objetos ou em sentimento (KU, AA 05: 189). Em outras palavras, a equivocidade insuperável indicada na Primeira Introdução da qualidade estética no nível da representação se torna os dois modos

<sup>15</sup> “Enquanto nesta última [na faculdade de julgar lógica] subsumimos sob conceitos, na [faculdade de julgar] estética se dá sob uma relação meramente sensificável [*bloß empfindbares Verhältniß*] da imaginação e do entendimento reciprocamente afinados entre si na forma representada do objeto” (KU, AA 05: 290-1). Interpretamos que, quando Kant caracteriza, entre as seções V-VII, o uso lógico do juízo e a conformidade a fins lógica, esses termos não se opõem ao juízo estético e a conformidade a fins estética. Pois naquela seção “lógico” designa apenas âmbito formal e juízo reflexionante em geral, ou seja, o termo “lógico” não carrega nenhuma determinação intelectual oposta a uma possível qualidade formal estética. Àquela conformidade a fins meramente formal da seção V, soma-se (sem maiores explicações) a qualidade estética para o juízo de gosto ou a qualidade propriamente lógica (o conceito dado) para o juízo teleológico. Em suma, não enxergamos uma subordinação da estética a uma conformidade a fins formal e lógica (como defende Allison).

de referência da representação no conhecimento de um objeto dos sentidos. Assim, o espaço ao mesmo tempo é “simplesmente subjetivo na minha representação [das coisas]” e “uma parte do conhecimento das coisas enquanto fenômeno [*Erscheinung*]”. Segundo a referência subjetiva do espaço, compreendo o objeto “meramente enquanto fenômeno”, suspendendo considerações sobre o que o objeto possa ser em si mesmo – essa seria a natureza estética do espaço. No entanto, essa “qualidade subjetiva” conteria também uma validade objetiva, pois sem ela – e sem a diferença em geral entre fenômeno e coisa em si – o meu conhecimento do objeto não seria rigorosamente completo. Assim, Kant estabelece na representação do espaço um momento de coincidência da natureza estética com a lógica. De igual modo, a própria sensação carrega essa duplicidade estética e lógica, pois a apesar de ela se referir ao “que é simplesmente subjetivo” das representações, ao mesmo tempo, ela carrega a *materialidade* pela qual concebo algo como “existente”. Espaço e sensação servem à determinação do objeto do conhecimento de maneira completamente diferente – o primeiro pela forma, o segundo pela matéria –, mas isso já basta para que sua representação, cuja origem é estética, exerça uma *função* para o conhecimento, a qual será qualificada de lógica.

O que significa ou o que permite essa atribuição de uma dupla natureza (estética e lógica) para o espaço (representação sensível formal) e a sensação (representação sensível material)? A natureza estética era afirmada em *KrV* em virtude da *origem* da representação, mas agora se faz necessária uma mudança de critério. Agora, em vez da origem na sensibilidade, estético é aquilo que se restringe meramente à subjetividade, enquanto lógico é aquilo que pode servir (de qualquer modo) para a “determinação do objeto”. Superando essa condição da origem, o juízo estético se dirige a uma relação das faculdades de conhecimento, que em virtude de prescindir do conhecimento será nomeada de *jogo*. Com essa mudança de critério, a equivocidade do termo estético deixa de ser um abuso da linguagem, expressando, então, a característica de as representações de um objeto dos sentidos (enquanto espaço ou sensação) realizarem simultaneamente duas funções distintas<sup>16</sup>.

Mas o que nos interessa é a especificação de uma representação estética que *não* pode fazer parte do conhecimento do objeto: *o prazer (e o desprazer)*. Ressaltemos que a partir desse novo critério acerca do estético, a definição de prazer não precisa recorrer a uma *origem* na sensibilidade (no sentido interno-externo ou em um sentimento determinado pela lei moral):

Aquela subjetividade em uma representação que não pode fazer parte do conhecimento é o prazer ou desprezar a ela ligado; pois, através dele, mesmo que ele possa ser o efeito de algum conhecimento<sup>17</sup>, não conheço nada no objeto da representação (KU, AA 05: 189).

O prazer e o desprazer são o subjetivo numa representação em particular, porém, diferentemente tanto da forma do espaço quanto da matéria da sensação<sup>18</sup>, carregam a restrição de não poderem “de modo nenhum ser parte do conhecimento”. Assim, delimitando-se a um aspecto da referência subjetiva em qualquer representação (mesmo que não possuam

<sup>16</sup> Acreditamos que Wieland não reconhece essa mudança de critério e, por esse motivo, tende a comentar essa autorreferência por meio da metáfora dos dois troncos do conhecimento e da inescrutabilidade de sua raiz (2001, p. 52). Através dessa explicação, a autorreferência é considerada como uma modificação do sentido interno, cuja natureza seria originalmente sensível.

<sup>17</sup> Para nosso argumento, convém precisar que Kant não afirma que todo prazer seja um “efeito de algum conhecimento”, mas apenas que mesmo no caso de um prazer ser o efeito de um conhecimento, tal prazer não contribuiria em nada com a tarefa de conhecer de um objeto.

<sup>18</sup> Em seu comentário sobre a diferença entre validade e realidade objetiva, Zammito trata da complexidade da sensação em ser grandeza intensiva que indica a realidade objetiva de alguma representação (e desse modo, faz parte do conhecimento, preenche a aparência), mas que ela não é uma representação objetiva (Zammito, 1992, p. 64-66). Em relação ao modo como o intérprete explica o juízo de percepção, diríamos que é sintomático a ausência de referência ao sentimento de prazer. Na verdade, a análise de Zammito se limita ao juízo de percepção que *podia* se tornar juízo de experiência. A nosso ver, o juízo estético, ao manifestar sua concordância enquanto prazer, não pode se tal juízo, ou seja, não pode ter interesse cognitivo.

propriamente uma *origem* na sensibilidade), Kant fornece uma definição de prazer e desprazer que prescinde da receptividade do sensível, pois aqui o estético é essencialmente a mera referência ao sujeito. O prazer é, de fato, um sentimento, porém sua determinação se encontra imediatamente na referência subjetiva, que integra uma representação sob a condição de não servir *de nenhum modo* ao conceito do objeto. Por fim, o prazer, ao se referir apenas a uma *forma* singular de nossa apreensão – desconsiderando tanto um conceito para tal apreensão quanto a sua matéria enquanto sensação –, recusa a índole lógica ou objetiva sem, contudo, restringir-se necessariamente às condições *privadas* de um único sujeito. Essa ressalva precisa ser feita pois, quando esse prazer, separado tanto da objetividade do intuído quanto da individualidade do sujeito, liga-se imediatamente à conformidade a fins específica na apreensão, tal ligação expressa uma necessidade (não lógica) para “todo aquele que julga em geral” (KU AA 05: 190). A partir desse prazer, a faculdade de julgar reflexionante encontra, nos limites das condições subjetivas, uma forma universal ou comunitária, caracterizando-se enquanto gosto, mas também enquanto faculdade digna de uma investigação *transcendental*.

Em vez de uma questão de origem, agora é a subjetividade presente numa representação que caracteriza a sua natureza estética, conseqüentemente, tal natureza, por si mesma, mantém sua oposição ou distinção com a natureza lógica – sendo esta compreendida agora como “aquilo que pode servir ou é utilizado para a determinação do objeto”. Em todo caso, resta novamente frisar o detalhe exemplificado pelo caso do espaço e da sensação: uma representação de origem na sensibilidade, portanto, possui também uma natureza lógica ao servir para o conhecimento de um objeto quer enquanto forma da intuição quer enquanto materialidade de algo como existente. A renúncia completa à natureza lógica, na verdade, precisa ser posta apenas na demarcação da esfera estética pertencente especificamente ao prazer ou ao gosto, que, não obstante, pretende estabelecer ligação com um fundamento ou princípio *a priori*.

Outro ponto importante na definição mencionada é a preferência de Kant em utilizar o verbo ligar [*verbunden*]<sup>19</sup> para tratar do prazer ocasionado por certas representações (conformes a fins). Enquanto haveria, segundo a letra de Meier, uma afecção da representação viva sobre às faculdades do sujeito, para Kant, em vez de uma relação do tipo causa-efeito (que indicaria uma explicação psicológica<sup>20</sup>), pode existir uma ligação imediata entre um prazer e uma mera representação. Essa escolha nos parece acentuar uma característica espontânea a esse prazer. Segundo o § 15 de *KrV*, temos que “nós não podemos nos representar nada como ligado ao objeto, sem ter antes ligado ele próprio; e a *ligação* entre todas as representações é a única que não pode ser dada pelos objetos, mas apenas executada pelo próprio sujeito, porque ela é um ato de sua espontaneidade” (*KrV* B 130, adaptado). Essa escolha terminológica nos parece decisiva para indicar uma espécie de prazer pertencente a um ânimo ativo. Livre tanto de uma ligação empírica dada pela representação (no caso de uma representação atrativa do objeto) quanto de uma ligação de subordinação conceitual (no caso do interesse moral), a relação entre o sentimento de prazer e uma representação qualquer, no juízo de gosto puro, ocorre como uma “causalidade em si” ou “causalidade interna” ao próprio ânimo, a qual se define como “conservar [*erhalten*], sem qualquer propósito ulterior, o estado da própria representação e a atividade [*Beschäftigung*] das faculdades cognitivas” (KU AA 05: 222).

A espontaneidade em questão tão livre do prazer dos sentidos quanto da determinação moral será tipificada como o *jogo* das faculdades:

Se o prazer está ligado à mera apreensão (*apprehensio*) da forma de um objeto da intuição, sem qualquer relação com um conceito para um conhecimento determinado, então a representação não se relaciona aí ao objeto, mas tão somente ao sujeito; e o prazer não pode exprimir nada mais que a adequação desse [objeto] às

19 Repetindo a citação: “Aquela subjetividade em uma representação que não pode fazer parte do conhecimento é o prazer ou desprezar a ela ligado [*die mit ihr verbinden Lust oder Unlust*]” (KU, AA 05: 189).

20 De fato, Kant pensava anteriormente que essa divisão entre conhecimentos mortos e vivos de Meier pertenceria a Psicologia (V-Lo/Blomberg, AA 24: 250; ano de 1771).

faculdades de conhecimento que estão em jogo na faculdade de julgar reflexionante, (e apenas enquanto aí estão)<sup>21</sup>, bem como, portanto, uma conformidade a fins formal e subjetiva do objeto (KU, AA 05: 189-190).

O jogo das faculdades não entrava no propósito de *KrV*. Pelo contrário, uma de suas tarefas é provar que as faculdades de conhecimento produzem representações com referência objetiva, distinguindo-as de um mero jogo. Lembremo-nos que Kant afastava-se da dimensão do jogo explicitamente ao preferir a metáfora do *trabalho* (B XXXVII)<sup>22</sup>. Assim sendo, o campo formal e ativo das interações entre as faculdades de conhecimento pensava-se em *KrV* pelo prisma da lógica, sendo a Lógica transcendental tratada como uma especificação daquele campo mais geral. Mesmo sem pretender dizer que Kant *fundamenta* a Lógica transcendental sobre a Lógica geral, trata-se de notar que esta é o ponto de partida da exposição daquela, que, por sua vez, faz abstração não só dos objetos empiricamente dados, mas também de uma parte das relações das próprias faculdades superiores – parte que não servia ao conhecimento, mas que ganha índole transcendental em *KU*. Assim como a Estética transcendental exclui de seu âmbito a sensibilidade enquanto sentimento, a Lógica transcendental não está interessada em uma parte do pensamento, a saber, o pensamento enquanto livre jogo das faculdades<sup>23</sup>.

Em vez de se perguntar “como poderão ter validade objetiva as condições subjetivas do pensamento?” (*KrV* B 122), *KU* tem que argumentar, constantemente, que as condições subjetivas do juízo reflexionante *não* possuem poder de determinar o objeto. Essa inversão no tratamento da subjetividade precisa ser grifada para compreender o nível mais fundamental da terceira *Crítica*. Livre da expectativa por uma ciência ou por uma atividade determinante, o prazer puro (“ligado à mera apreensão da forma de um objeto da intuição” *KU*, AA 05: 190) consegue indicar a relevância *transcendental* das faculdades de conhecimento enquanto jogo<sup>24</sup>. Desse modo, o juízo estético, embora seja um juízo totalmente diferente em relação aos juízos de conhecimento, desvenda uma relação que ocupará essa dimensão *a priori* das faculdades de conhecimento que faltava em *KrV*, a saber, uma dimensão subjetiva transcendental *sem validade objetiva*.

21 Reforçaríamos que esse parêntese busca precisar que se trata da sensibilidade enquanto apreensão ou percepção e não enquanto imaginação ou a faculdade de fazer presente um objeto ausente.

22 Essa restrição no que tange à *Analítica* é colocada em termos mais diretos por Lebrun. “A tarefa da *Analítica* [de *KrV*] foi expressamente restringida. Aqui, diz Kant, não nos propomos a analisar os conceitos, mas apenas a investigar os conceitos *a priori* dados com o entendimento, e essa pesquisa que toma como fio condutor ‘as funções lógicas da unidade nos juízos’ está ordenada ao fato lógico do juízo. O que representa dizer que aqui os conceitos são encarados apenas como *predicados* ‘de outras representações em juízos possíveis’ – como *instrumentos disponíveis*. Cf. B 85-86; Rx 3049, 3053.” Lebrun, 2002 [1970], 369.

23 Wieland incumbe-se, a nosso ver, de maneira satisfatória de explicar essa ausência em *KrV*. Para Wieland (2001, §19) a exemplaridade do gosto para o exame mais profundo do Juízo acaba por revelar um campo prévio ou uma pré-história do conhecimento. No entanto, como ainda assinala Wieland, essa camada mais profunda diz respeito apenas ao conhecimento em geral, isto é, ao momento em que o ânimo mobiliza suas faculdades de conhecimento *sem* ou *antes* da interferência objetivante de uma categoria do entendimento. Assim, essas características da faculdade de julgar pode fazer parte de uma gênese subjetiva, mas sem acrescentar algo à fundamentação da validade objetiva de um conhecimento concreto. Ou seja, para não pensar que *KU* acrescenta condições de objetividade a mais para o conhecimento teórico, convém ressaltar que o contexto da gênese ou da descoberta de um possível conhecimento – contexto em que habita o poder reflexionante – não pode ser confundido com o âmbito de sua legitimação (que fora estabelecido por *KrV*).

24 Em todo caso, não se trata dos jogos com conceitos vazios ou abstratos. É no campo da apreensão e da percepção que o jogo das faculdades se expressa, indicando uma espontaneidade discriminável no campo das “intuições sem conceitos” – outrora simbolizado como cego na perspectiva do interesse teórico. Em virtude do prazer e de tal ligação ocorrer no nível da percepção, parece-nos equivocado considerar essa conformidade a fins formal e subjetiva como lógica, tanto por ela prescindir de referência objetiva quanto por Kant negar a tal conceito o estatuto de categoria (*EEKU*, AA 20: 219-220). Desse modo, interpretamos a conformidade a fins formal e subjetiva como a indicação de uma espontaneidade estética do sujeito.

## Considerações Finais

Tomar o juízo estético como o modelo para o juízo reflexionante em geral, portanto, não significa reduzir o último a uma identidade com o primeiro, mas compreender que o *princípio* reflexionante tem sua exposição inteiramente *a priori apenas* na primeira parte, ao passo que, no juízo teleológico, esse princípio se associa a algo a mais quer da experiência (no caso organismo) quer da própria razão (fim derradeiro) – momento em que a analogia com o uso regulador das ideias ou com a formação de conceitos empíricos poderia encontrar maior pertinência. Ao analisar a subjetividade dos juízos de gosto, o sistema crítico reivindica um princípio inteiramente *a priori* que, desviando-se tanto da objetividade da natureza ou da liberdade quanto de uma objetividade dada empiricamente, diz algo específico acerca do conhecimento em geral<sup>25</sup>.

Em uma crítica da faculdade de julgar, a parte que contém a faculdade de julgar estética lhe pertence essencialmente, já que somente esta contém um princípio que a faculdade de julgar coloca de maneira inteiramente *a priori* no fundamento de sua reflexão sobre a natureza, qual seja, o princípio de uma conformidade a fins formal da natureza, segundo suas leis particulares (empíricas), para a nossa faculdade de conhecimento, uma conformidade a fins sem a qual nosso entendimento se veria perdido na natureza<sup>26</sup> (KU, AA 05: 193).

A cisão entre a qualidade estética e lógica cumpre uma função arquitetônica na doutrina dos elementos das duas primeiras *Críticas*, que por sua vez sempre precisam pensar a *articulação* entre sensibilidade e entendimento. Por isso, a modificação de critério para o par estético e lógico – operada em *KU* – implica na abertura dessa arquitetônica a uma nova relação entre as faculdades de conhecimento: o jogo das faculdades, ou seja, uma espontaneidade que liga *a priori* representações apenas para o sujeito, sem determiná-las segundo uma validade objetiva. Em *KrV*, estético e lógico se cindem no conhecimento teórico em função da representação com referência (ou validade) objetiva, que se especifica segundo sua *origem* na sensibilidade ou no entendimento em geral. Em *KpV*, essa cisão ocorre na determinação da vontade em função de a lei moral incidir sobre o entendimento em geral (princípios e conceitos) ou sobre a sensibilidade (móvil). Na obra em que tal cisão deixa de ser um momento na doutrina dos elementos para ser a divisão primordial, aqueles opostos se cindem no juízo reflexionante em virtude da representação da conformidade a fins em sua referência apenas subjetiva enquanto jogo das faculdades. Assim, a divisão entre lógico e estético indica se tal jogo exerce alguma contribuição para o conhecimento (mesmo que seja uma contribuição de natureza distinta do juízo determinante<sup>27</sup>) ou se tal jogo limita-se a indicar o prazer ligado imediatamente numa apreensão.

Nessa abordagem exegética e comparativa das Introduções de *KU*, afastamo-nos de uma perspectiva logicista do juízo reflexionante, compreendendo que o campo do estético, ao adquirir uma instância formal no interior das faculdades de conhecimento, explicita uma subjetividade reflexiva, a partir da qual se estabelecerá rigorosamente um novo princípio *a*

25 “Um juízo estético em geral pode, portanto, ser definido como aquele juízo cujo predicado jamais pode ser conhecimento (conceito de um objeto), ainda que possa conter as condições subjetivas para um conhecimento em geral” (EEKU, AA 20: 224).

26 “A faculdade de julgar estética é, portanto, uma faculdade singular de ajuizar coisas segundo uma regra, mas não segundo conceitos. A faculdade de julgar teleológica não é uma faculdade singular [de ajuizar], mas apenas a faculdade de julgar reflexionante em geral, na medida em que procede segundo conceitos – como ocorre em toda parte no conhecimento teórico –, mas considerando certos objetos da natureza segundo princípios particulares, quais sejam, aqueles de uma faculdade de julgar meramente reflexionante que não determina objetos; então ela pertence à parte teórica da filosofia no que diz respeito à sua aplicação, e, devido a seus princípios particulares – que não são determinantes, como devem ser os de uma doutrina –, constitui também uma parte especial da crítica” (KU, AA 05 194).

27 Por conta disso, não consideramos que a heurística consiga abarcar todo o campo do juízo reflexionante, mas apenas do juízo reflexionante passível de alcançar uma natureza lógica. Esse seria o núcleo da nossa discordância com a proposta de Guyer (2003) em encontrar no uso regulador das ideias e em sua natureza heurística uma característica *comum* para todos os juízos reflexionantes de *KU*.

*priori*. Por conseguinte, em vez de um recuo para a função das ideias reguladoras, aproximamos de interpretações que valorizam o modelo estético como referência para todo o juízo reflexionante. No entanto, ao focarmos na definição de estético como essa referência subjetiva (de uma representação ou de um juízo) queremos nos distinguir, por exemplo, da proposta de Suzuki que, em sua aproximação entre prazer, reflexão e sentido interno, defende como indissociáveis a discussão estética das questões antropológicas e da filosofia moral (Suzuki, 2014, p. 316s). Reforçando uma perspectiva estética que não abre mão da qualidade transcendental, tendemos a concordar ainda mais com a abordagem de Calori: “Apenas o deslocamento dos juízos estéticos da psicologia empírica para a filosofia transcendental, graças ao reconhecimento de sua dimensão *a priori*, permite subtrair os sentimentos do belo e do sublime do magma dos sentimentos de gozo e de dor sob os quais permaneciam ‘soterrados’ [ensevelis]” (Calori, 2014, p. 220). À luz dessa imagem, a perspectiva transcendental possui o poder de desenterrar significações escondidas ou perdidas no fluxo de representações do sujeito empírico, e podemos dizer também que a equivocidade – que encontramos entre o estético e o lógico – seria as irregularidades que indicam esse solo revirado.

## Referências Bibliográficas

AMOROSO L. Kant et le nom de l’Esthétique. In: Parret H (ed.) *Kants Ästhetik / Kant’s Aesthetics / L’esthétique de Kant*. Berlin, Boston: De Gruyter, p. 701-705, 2013.

ALLISON, H. *Kant’s Theory of Taste: A Reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. New York: Cambridge University Press, 2001.

BRANDT R. Zur Logik des ästhetischen Urteils. In: PARRET H (ed.) *Kants Ästhetik / Kant’s Aesthetics / L’esthétique de Kant*. Berlin, Boston: De Gruyter, p. 229-245, 2013.

CALORI, F. “Le dernier pas”: Kant, Heidegger, et la question du respect. In: RAMOND, C. (org). *Kant et la pensée mordene: alternatives critiques*. Bordeaux. Presses Universitaires de Bordeaux, p. 17-46, 1996.

CALORI, F. Qu’est que s’orienter dans l’affectivité ? (Unité et pluralité des sentiments chez Kant). In : CALORI; FOESSEL ; PRADELLE (dir). *De la sensibilité: Les esthétiques de Kant*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, p. 209-228, 2014.

CALORI, F. Amour et respect dans la Doctrine de la vertu de Kant. In : GUION, B. (org.) *Le sentiment moral*. Paris, Honoré Champion, p. 155-181, 2015.

DUMOUCHEL, D. *Kant et la genèse de la subjectivité esthétique*. Paris: Vrin, 1999.

DUMOUCHEL, D. La théorie kantienne de la subjectivité et le problème de l’affectivité pratique. In: GERHARDT, V., HORSTMANN, R. and SCHUMACHER, R. (org) *Kant und die Berliner Aufklärung: Akten des IX. Internationalen Kant-Kongresses*. Bd. III: Sektionen VI-X: Berlin, Boston: De Gruyter, p. 172-181, 2001.

GUYER, P. Kant’s Principles of Reflecting Judgment. In GUYER, P (org) *Kant’s Critique of the power of judgment: Critical essays*. Lanham, Md: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes;

Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2015.

KANT, I. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Monique Hulshof. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2016.

KANT, I. *Crítica da faculdade de julgar*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2016.

LONGUENESSE, B. *Kant e o poder de julgar*. Trad. J. Cunha & L. Codato. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2019.

MCQUILLAN J. Kant on the Science of Aesthetics and the Critique of Taste. *Kant Yearbook*, v. 9, p. 113-132, 2017.

MEIER, G. F. *Auszug aus der Vernunftlehre*. Halle, 1752. Cópia digital disponível em: [https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/meier/vernunftlehre\\_1.html](https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/meier/vernunftlehre_1.html) [acesso em 20/09/22]

MEIER, G. F. *Excerpt from the Doctrine of Reason*. Tradução A. Bunch. Londres, Bloomsbury. 2016.

REGO, P. Conhecimento e prazer na estética de Kant. *Analytica - Revista de Filosofia*, v. 11, p. 33-59. 2007.

RENAULT, A. Présentation. In: KANT. *Critique de la faculté de juger*. Paris, Garnier Flammarion, p. 7-82, 2000.

SUZUKI, M. *A forma e o sentimento do mundo: Jogo, humor e arte de viver na filosofia do século XVIII*. São Paulo: Editora 34; Fapesp, 2014.

ZAMMITO, J. *The Genesis of Kant's Critique of Judgment*. Chicago and London: University of Chicago Press, p. 479, 1992.